

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 2.214, DE 2011.

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 897-A da CLT, inserido pelo Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-o para § 3º:

§ 3º. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal condenará o embargante a pagar ao embargado multa, não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão constante da emenda ora proposta visa adequar o texto aos ditames constitucionais, eis que em se aprovando o texto na forma como está, o direito de ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição será cerceado.

A imposição de multa no caso de embargos entendidos como protelatórios é elevada, considerando os princípios da economicidade e da proporcionalidade, eis que no Código de Processo Civil, a multa não é excedente de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC, bem como artigo 18 caput do CPC, sendo de rigor a sua redução.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**